



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 170/2024**

|                |   |
|----------------|---|
| <b>EMENTA</b>  | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTORIA</b> | PODER EXECUTIVO   |

**AUTUAÇÃO**

27 de maio de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2024**

Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinação de recursos de Emendas Parlamentares de Bancada dos vereadores Ademir Anibale – REPUBLICANOS (R\$10.000,00), Dona Neide – UNIÃO BRASIL (R\$10.000,00) e Sandra Garcia – REPUBLICANOS (R\$10.000,00), da seguinte forma:

\* **Fonte de Recursos 1.500.000000 (Recursos Próprios de Livre Destinação):** I – R\$ 30.000,00,00: para destinar recursos financeiros, mediante o devido processo administrativo, para auxiliar na realização da Semana Farroupilha 2024 no Centro de Tradições Gaúchas CTG – Tangará da Serra.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página3

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 170, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

| <b>PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA</b> |                             |                        |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| <b>Cód.</b>                          | <b>Descrição</b>            | <b>Meta Financeira</b> |
| 2062                                 | Gestão da Cultura Municipal | R\$ 1.720.585,46       |

| <b>PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE</b> |                                  |                        |
|---|----------------------------------|------------------------|
| <b>Cód.</b>   | <b>Descrição</b>                 | <b>Meta Financeira</b> |
| 2118  | Provisão para Emenda Parlamentar | R\$ 2.014.964,07       |

**Para:**

| <b>PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA</b> |                             |                        |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| <b>Cód.</b>                          | <b>Descrição</b>            | <b>Meta Financeira</b> |
| 2062                                 | Gestão da Cultura Municipal | R\$ 1.750.585,46       |

| <b>PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE</b> |                                  |                        |
|---|----------------------------------|------------------------|
| <b>Cód.</b>   | <b>Descrição</b>                 | <b>Meta Financeira</b> |
| 2118  | Provisão para Emenda Parlamentar | R\$ 1.984.964,07       |

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GOMES DOS SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4> e informe o código 73C3-9724-062F-B8D4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

**13 – CULTURA**

**392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**0029 – MAIS CULTURA**

**2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL**

3.3.50.00.00 1.500.0000000 – Transferências a Instituições Financeiras sem Fins  
Lucrativos.....R\$ 30.000,00

**Total da Abertura de Crédito Adicional.....R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

**02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

**2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES**

3.3.90.00.00 1.500.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

**Total da Anulação.....R\$ 30.000,00**

**Art. 4º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa destinação de recursos de Emendas Parlamentares para possibilitar repasse de recursos financeiros a instituição sem fins lucrativos, mediante o devido processo administrativo, para fomentar realização de evento cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 27 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página5

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 170/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, que visa destinação de recursos de Emendas Parlamentares para possibilitar repasse de recursos financeiros a instituição sem fins lucrativos, mediante o devido processo administrativo, para fomentar realização de evento cultural., possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2024.

**RAFAELA GOMES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000  
e-mail: [setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br)

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

### SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

|                |   |             |    |
|----------------|---|-------------|----|
| Nº:            | 017/SECULTUR/2024   | Secretaria: | 14 |
| Especificação: | <input type="checkbox"/> Suplementar <input checked="" type="checkbox"/> Especial – Natureza de Despesa |             |    |
| Formalização:  | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto                     |             |    |

A presente proposta visa atender a Suplementação da Natureza de Despesa do **Projeto/Atividade - 2062 “Gestão da Cultura Municipal”**, para realização da Semana Farroupilha 2024 no Centro de Tradições Gaúchas CTG – Tangará da Serra, conforme anexos.

#### ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

| Nº P/A/OP | Descrição do Projeto/Atividade | Produto           | Un. Medida | Meta Prevista | Meta Proposta | Diferença |
|-----------|--------------------------------|-------------------|------------|---------------|---------------|-----------|
| 2062      | Gestão da Cultura Municipal    | Pessoas Atendidas | UN         | 29549         | 29549         | 0         |

#### ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

| Nº P/A/OP FICHA                   | Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa | Cód.Natureza a Despesa | Fonte               | Valor Previsto | Valor Proposto | Diferença |
|-----------------------------------|--|------------------------|---------------------|----------------|----------------|-----------|
| 2062                              | Gestão da Cultura Municipal                          |                        |                     |                |                |           |
| criar                             | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                   | 3.3.50.43.00           | 11.500.0000<br>0000 | 0,0            | 30.000,00      | 30.000,00 |
| <b>Total do Projeto/Atividade</b> |  |                        |                     |                |                | 30.000,00 |

#### Justificativa da Redução:

Informamos que a referida Dotação orçamentária será cumprida.

#### ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS A REDUZIR

| Nº P/A/OP | Descrição do Projeto/Atividade                             | Produto            | Un. Medida | Meta Prevista | Meta Proposta | Diferença |
|-----------|--|--------------------|------------|---------------|---------------|-----------|
| 2118      | Gabinete do Prefeito - Provisão para Emendas Parlamentares | Emendas concedidas | Un         | 14            | 14            | 0         |

#### ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

| Nº P/A/OP FICHA                   | Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa                      | Cód.Natureza a Despesa | Fonte               | Valor Previsto | Valor Proposto | Diferença |
|-----------------------------------|---|------------------------|---------------------|----------------|----------------|-----------|
| 2118                              | Gabinete do Prefeito e Dependências - Provisão para Emendas Parlamentares |                        |                     |                |                |           |
| 1002208                           | Outros Serviços Pessoa Jurídica   | 3.3.90.39.00           | 11.500.0000<br>0000 | 1.138.533,21   | 1.108.533,21   | 30.000,00 |
| <b>Total do Projeto/Atividade</b> |   |                        |                     |                |                | 30.000,00 |

Tangará da Serra, 23 de Maio de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000

e-mail: [setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br)

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

**Rafaela Gomes dos Santos**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Tancredo Neves, S/N, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000

e-mail: [setur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:setur@tangaradaserra.mt.gov.br)

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra, 23 de Maio 2024.

**Rafaela Gomes dos Santos**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





GABINETE DO VEREADOR  
ADEMIR ANIBALE - Republicanos

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

OFÍCIO 09/GVAA/2024

Tangará da Serra, 16 de maio de 2024.

A Senhora  
Rafaela Gomes dos Santos  
Secretária de Cultura e Turismo  
Tangará da Serra/MT

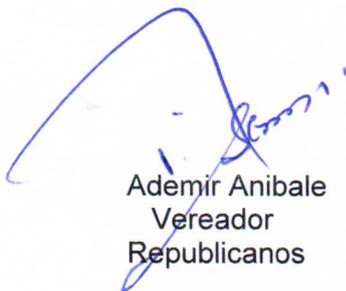
Assunto: Encaminha Projeto de Emenda Parlamentar.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Senhoria encaminhar o Projeto de Emenda Parlamentar, para que possa ser elaborado o Projeto de Lei Ordinária, visando à adequação orçamentária, utilizando os recursos de Emendas Parlamentares dos Vereadores Ademir Anibale – Republicanos, Vereadora Dona Neide – UB, Vereadora Sandra Garcia - Republicanos, com o objetivo de repassar recursos ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG)

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Ademir Anibale  
Vereador  
Republicanos

  
Dona Neide  
Vereadora  
UB

  
Sandra Garcia  
Vereadora  
Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR  
ADEMIR ANIBALE-  
REPUBLICANOS

|           |  |                       |            |
|-----------|--|-----------------------|------------|
| PROTOCOLO |  | EMENDA<br>PARLAMENTAR | Nº 10/2024 |
|-----------|--|-----------------------|------------|

**AUTORES: VER. ADEMIR ANIBALE – REPUBLICANOS, VER.<sup>a</sup> DONA NEIDE-UB, VER.<sup>a</sup> SANDRA GARCIA - REPUBLICANOS**

### PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 10/2024

Art. 1º Altera na Lei 6.265, de 07 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício Financeiro de 2024”, suplementando a dotação orçamentária destacada abaixo:

#### Apoio ao CTG

|  |   |
|--|---|
| <b>Órgão:</b>                          | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo   |
| <b>Unidade:</b>                        | Departamento de Cultura   |
| <b>Função:</b>                         | Cultura   |
| <b>Subfunção:</b>                      | Difusão Cultural  |
| <b>Programa:</b>                       | Mais Cultura  |
| <b>Projeto Atividade:</b>              | 2062 - Gestão da Cultura Municipal  |
| <b>Natureza de Despesa:</b>            | 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais   |
| <b>Fonte de Recurso:</b>               | 1.1.500.0000000.000.000   |
| <b>Valor:</b>                          | <b>R\$ 30.000</b> (trinta mil reais)  |
| <b>Descrição do projeto da Emenda:</b> | A presente proposta visa atender a suplementação da Natureza de Despesa do projeto/Atividade – 2062 – “Gestão da Cultura Municipal”, para destinação de recurso financeiro para o Centro de Tradições Gaúchas (CTG), para a contratação de 03 (três) diárias com serviços e locação de sonorização, retorno acessório de palco, iluminação de palco, técnico de áudio Show com grupo Laço & Cordeona. o referido serviço utilizado na realização da semana Farroupilha. |

*[Handwritten signature]*

Assinado por 2 pessoas: RAYANE COELHO DOS SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://tanparadaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

## Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR  
ADEMIR ANIBALE-  
REPUBLICANOS

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação do quadro baixo:

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Órgão:01</b>                | Gabinete do Prefeito e Dependências                            |
| <b>Unidade: 02.01.01</b>       | Gabinete do Prefeito e Dependências                            |
| <b>Função: 04</b>              | Administração  |
| <b>Subfunção: 122</b>          | Administração Geral  |
| <b>Programa: 0002</b>          | Gestão Humanizada e Eficiente                                  |
| <b>Projeto Atividade: 2118</b> | Provisão para Emendas Parlamentares                            |
| <b>Natureza de despesa:</b>    | 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ             |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 1.1.500.0000000-000.000 Livre<br>3.1.500.1002000-020.000 Saúde |
| <b>Valor:</b>                  | R\$ 426.672.02   |
| <b>Saúde:</b>                  | R\$ 213.336,01   |
| <b>Livre Destinação:</b>       | R\$ 213.336,01   |

### JUSTIFICATIVA:

Venho por meio deste, requerer junto a esta importante secretaria um aporte financeiro para que seja destinado recurso financeiro para o Centro de Tradições Gaúchas (CTG), para a contratação de 03 (três) diárias com serviços e locação de sonorização, retorno e acessório de palco, iluminação de palco, técnico de áudio e Show com grupo Laço & Cordeona, o referido serviço será utilizado na realização da semana Farroupilha.

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA, nome de fantasia CTG ALIANÇA DA SERRA, doravante identificado como CTG, fundado aos 27 de fevereiro de 1988, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter cultural, social, filantrópico administrativo.

Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Grande do Sul, sendo facultado fomentar a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Neste contexto, que se faz necessário o investimento proposto na presente emenda, revertendo assim, em cultura para a comunidade Tangaranese.

Dessa forma, solicitamos que seja suplementado o **valor total de R\$ 30.000** (trinta mil reais), sendo o valor de **R\$ 10.000** (dez mil reais) do vereador **Ademir Anibale**, o valor de **R\$ 10.000** (dez mil reais) da ver. **Dona Neide**, e o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) da ver. **Sandra Garcia**, ainda para o exercício de 2024, destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Essa ação do legislativo municipal conta com a presença dos vereadores:

- 1) Ademir Anibale
- 2) Dona Neide
- 3) Sandra Garcia

Ademir Anibale  
Vereador  
Republicanos

Dona Neide  
Vereadora  
UB

Sandra Garcia  
Vereadora  
Republicanos

Tangará da Serra/MT, 16 de maio de 2024.





## CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALIANÇA DA SERRA

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90  
CNPJ: 01.563.225/0001-75, Av. Vergílio Favetti nº 1701-S, Parque Universitário,  
CEP: 78306-211, Tangará da Serra/MT – E-mail: [ctgaserra@gmail.com](mailto:ctgaserra@gmail.com)

“Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição”

AVERBADO  
2º Serviço Notarial  
de Tangará da Serra-MT

### ATA Nº 494 DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA A GESTÃO 2024.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024), às 08:00 horas, no centro esportivo da Sociedade, sob a presidência do Patrão Eleito Carlito Oliveira Santos, reuniram-se na secretaria da entidade eleitos para a diretoria executiva do ano de 2024, para tomarem posse em seus respectivos cargos como gestão referente ao anuênio 2024, sendo nominados os eleitos: **PRESIDENTE/PATRÃO: CARLITO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 624.181.060-04, nascido em 20/12/1971, natural de Encruzilhada do Sul-RS, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes, 994w parque das mansões, em Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-022, e-mail: [carlitooliveiras@hotmail.com](mailto:carlitooliveiras@hotmail.com), Tel. (65) 99918 2933. **VICE-PRESIDENTE/VICE-PATRÃO: ARIVALDO PIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12R1832791 SSI/SC, nascido em 10/02/1966, natural de Coronel Freitas-SC, inscrito no CPF sob nº 572.802.589-72, residente e domiciliado na Rua Júlio Martines Benevides, 59-S, Centro, em Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, e-mail: [transpivatransporte@hotmail.com](mailto:transpivatransporte@hotmail.com), Tel (65) 99987 1674. **PRIMEIRO SECRETÁRIO/PRIMEIRO SOTA-CAPATAZ: VILMAR BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, RG nº 06279996 SSP/MT, nascido em 08/08/1968, natural de Santa Izabel-GO, inscrito no CPF sob nº 432.271.121-91, residente e domiciliado na residente e domiciliado a Rua Americo Rodrigues Jardim Rio Preto, Tangará da Serra -MT. Email: [graficapioneirabr@gmail.com](mailto:graficapioneirabr@gmail.com), Tel. (65) 99967 6016. **SEGUNDO SECRETÁRIO/ SEGUNDO SOTA-CAPATAZ: LAURA SCHENATTO DI DOMENICO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 13615297 SSP/MT, nascida em 16/11/1977, natural de Videiras-SC, inscrita no CPF sob nº 929.409.860-53, residente e domiciliado a Rua 18ª n. 173-W, jardim Acácia, CEP: 78.300-031 Tangará da Serra MT, e-mail [pumaagropecuaria@hotmail.com](mailto:pumaagropecuaria@hotmail.com), Tel. (65) 99988-0708. **PRIMEIRO TESOUREIRO/ PRIMEIRO GUAIAÇA: KHEUREM APARECIDA XAVIER GREGÓRIO**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora da cédula de identidade RG nº 2950036-2 SESP/MT, expedida em 24/04/2015, nascida em 03/07/1976, natural de Videira-SC, inscrita no CPF sob nº 020.857.019.57, residente e domiciliada a Rua Sebastião Barreto 998-s Jardim Shangrilá, CEP: 78.307-022, Tangará da Serra-MT, e e-mail [grekgabi@hotmail.com](mailto:grekgabi@hotmail.com), Tel. (65) 99921-3982 7782. **SEGUNDO TESOUREIRO/ SEGUNDO GUAIAÇA: ELIZEU DI DOMENICO**, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade RG nº 3088806-9 SESP/MT, expedida em 08/03/2017, nascido em 16/05/1974, natural de Anta Gorda-RS, inscrito no CPF sob nº 886.568.610-34, residente e domiciliado a Rua 18 n. 173-W, jardim Acácia, CEP 78.300-031 Tangará da Serra MT e e-mail [eliseididomenico@hotmail.com](mailto:eliseididomenico@hotmail.com) Tel. (65) 99987-1304. Em seguida, o Patrão Carlito Oliveira Santos deu posse aos eleitos e agradeceu a todos e declarou os trabalhos encerrados, sendo lavrada a presente Ata, para firmar a posse da respectiva diretoria executiva para o ano de dois mil e vinte e quatro, que, após

7º SERVIÇO NOTARIAL  
Dr. Mar Perleto  
Tobias Oficial de  
Tangará da

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GOMES DOS SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4> e informe o código 73C3-9724-062F-B8D4





# CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALIANÇA DA SERRA

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90  
CNPJ: 01.363.225/0001-75, Av. Vergílio Favoni nº 1701-S, Parque Universitário,  
CEP: 78306-211, Tangará da Serra/MT – E-mail: [ctgaserra@gmail.com](mailto:ctgaserra@gmail.com)

“Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição”

**AVERBADO**  
2º Serviço Notarial  
de Tangará da Serra-MT

lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes, a qual, será mantida no acervo da entidade, para quem deia, possa necessitar, bem como deverá ser apresentada aos órgãos competentes para fins de regularização de representação. Tangará da Serra – MT, 08:30 horas do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024).



**Carlito Oliveira Santos**  
Patrão/Presidente

**Arivaldo Piva**  
Vice-Patrão/Vice-Presidente

**Vilmar Batista Vieira**  
Primeiro Secretário / Primeiro Sota Capataz

**Laura Di Domenico**  
Segunda secretária / Segundo Sota Capataz

**Kheurem Aparecida Xavier Gregório**  
Primeira Tesoureira / Primeira Guaiaca

**Elizeu Di Domenico**  
Segundo Tesoureiro / Segundo Guaiaca

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO**  
Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro  
CEP: 78.300-100 - Tangará da Serra-MT  
Fone: (65) 4042 - 0432 - E-mail: [contato@2oficiotangara.com.br](mailto:contato@2oficiotangara.com.br)  
Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Reconheço por Verdadeira a Firma de: **CARLITO OLIVEIRA SANTOS** Termo: 307294

R\$ 8,70 Cod. At. 22 CAD 28833  Selo de Controle Digital

Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
Tangará da Serra - MT, 25 de janeiro de 2024  
Cod. Serventia: 176 Hora: 16:02  
Dou fé Em testemunho ( ) da Verdade

Cleomara da Costa Leite Ibarroia - Tabela Substituta  
Atendente: MARIA MAZZAROTTO



**ESPAÇO EM BRANCO**



Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GOMES DOS SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4> e informe o código 73C3-9724-062F-B8D4





TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro CEP: 78.300-100 - Tangará da Serra-MT Fone: (65) 4042 - 0432 - E-mail: contato@oficio2tangara.com.br Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

CERTIFICO que o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro A-1, sob Registro nº 108, Averbação nº 28, Protocolo nº 32208, aos 26/01/2024, Tangará da Serra - MT. O referido é verdade e dou fé

*Mauro*

Mércia Pereira Sousa  
Escrevente Autorizada



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro CEP: 78.300-100 - Tangará da Serra-MT Fone: (65) 4042 - 0432 - E-mail: contato@oficio2tangara.com.br Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Cartório: 176 CNS: 06.457-6

Código do Ato(s): 107

Emolumentos: R\$ 95,65

Selo Digital: CAD 29048

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Arivaldo Piva  
Vice-Presidente

Carlo Oliveira Santos  
Presidente

Laura Di Domenico  
Segunda Secretária

Vilmar Batista Vieira  
Primeira Secretária

Elizete Di Domenico  
Segunda Secretária

Kleuven Aparecida Xavier  
Primeira Secretária

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO





## CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALIANÇA DA SERRA

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90  
CNPJ: 01.363.225/0001-75, Av. Vergílio Favetti nº 1701-S, Parque Universitário,  
CEP: 78306-211, Tangará da Serra/MT – E-mail: [ctgaserra@gmail.com](mailto:ctgaserra@gmail.com)

“Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição”



### ATA Nº 493 (A) - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA A GESTÃO 2024.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três (15/12/2023), às 19:30 horas, em segunda chamada, no centro esportivo da Sociedade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Associados aptos a votar, cuja relação encontra-se na lista de presença. Iniciados os trabalhos, o Patrão Rubem Helfenstein informou aos presentes que os Editais de Convocação da Assembleia Geral Ordinária foram devidamente publicados na sede do CTG e Imprensa Local nos dias 29/11/2023 e 30/11/2023, tendo sido apresentada apenas uma chapa para a eleição da Diretoria Executiva. Dando seguimento aos trabalhos o presidente da assembleia Nadir José Barivieira convidou os associados Jacir Barivieira e Gilberto Luiz Geremias sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, para formarem a Comissão Eleitoral, responsável por, em única instância, promover a condução dos trabalhos da eleição, sua homologação, julgamento das impugnações e proclamação do resultado, sendo que referida indicação foi aprovada pela assembleia por aclamação. Em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral iniciou os trabalhos eleitorais apresentando os candidatos a Diretoria, gestão referente ao ano 2024, sendo nominados os candidatos: **PRESIDENTE/PATRÃO: CARLITO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 624.181.060-04, nascido em 20/12/1971, natural de Encruzilhada do Sul-RS, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes, 994w parque das mansões, em Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-022, e-mail: [carlitooliveiras@hotmail.com](mailto:carlitooliveiras@hotmail.com), Tel. (65) 99918 2933. **VICE-PRESIDENTE/VICE-PATRÃO: ARIVALDO PIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12R1832791 SSI/SC, nascido em 10/02/1966, natural de Coronel Freitas-SC, inscrito no CPF sob nº 572.802.589-72, residente e domiciliado na Rua Júlio Martines Benevides, 59-S, Centro, em Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, e-mail: [transpivatransporte@hotmail.com](mailto:transpivatransporte@hotmail.com), Tel (65) 99987 1674. **PRIMEIRO SECRETÁRIO/PRIMEIRO SOTA-CAPATAZ: VILMAR BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade, RG nº 06279996 SSP/MT, nascido em 08/08/1968, natural de Santa Izabel-GO, inscrito no CPF sob nº 432.271.121-91, residente e domiciliado na residente e domiciliado a Rua Americo Rodrigues Jardim Rio Preto, Tangará da Serra -MT. Email:[graficapioneirabr@gmail.com](mailto:graficapioneirabr@gmail.com), Tel. (65) 99987 6018. **SEGUNDO SECRETÁRIO/ SEGUNDO SOTA-CAPATAZ: LAURA SCHENATTO DI DOMENICO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 13615297 SSP/MT, nascida em 16/11/1977, natural de Videiras-SC, inscrita no CPF sob nº 929.409.860-53, residente e domiciliado a Rua 18ª n. 173-W, jardim Acácia, CEP: 78.300-031 Tangará da Serra MT, e-mail [pumaagropecuaria@hotmail.com](mailto:pumaagropecuaria@hotmail.com), Tel. (65) 99988-0708. **PRIMEIRO TESOUREIRO/ PRIMEIRO GUAÍACA: KHEUREM APARECIDA XAVIER GREGORIO**, brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, portadora da cédula de identidade RG nº 2950036-2 SESP/MT, expedida em 24/04/2015, nascida em 03/07/1976, natural de Videira-SC, inscrita no CPF sob nº

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GOMES DOS SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4> e informe o código 73C3-9724-062F-B8D4





## CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALIANÇA DA SERRA

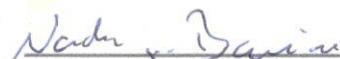
Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90  
CNPJ: 01.363.225/0001-75, Av. Vergílio Favetti nº 1701-S, Parque Universitário,  
CEP: 78306-211, Tangará da Serra/MT – E-mail: [ctgaserra@gmail.com](mailto:ctgaserra@gmail.com)

“Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição”

**AVERBADO**  
2º Serviço Notarial  
de Tangará da Serra-MT

020.857.019.57, residente e domiciliada a Rua Sebastião Barreto 998-s Jardim Shangriiá, CEP: 78.307-022, Tangará da Serra-MT, e e-mail [grekgabi@hotmail.com](mailto:grekgabi@hotmail.com), Tel. (65) 99921-3982 7782. **SEGUNDO TESOUREIRO/SEGUNDO GUAIAÇA: ELIZEU DI DOMENICO**, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade RG nº 3088806-9 SESP/MT, expedida em 08/03/2017, nascido em 16/05/1974, natural de Anta Gorda-RS, inscrito no CPF sob nº 886.568.610-34, residente e domiciliado a Rua 18 n. 173-W, jardim Acácia, CEP 78.300-031 Tangará da Serra MT e e-mail [eiiseidiomenico@hotmail.com](mailto:eiiseidiomenico@hotmail.com) Tel. (65) 99987-1304. O Presidente informou à Assembleia que todos os candidatos declararam no momento do registro da chapa, sob as penas da lei e do estatuto, que estão quites com as obrigações societárias, bem como que não possuem qualquer restrição estatutária e/ou civil e criminal. Na sequência foram os candidatos eleitos por aclamação de forma unânime. O presidente da comissão eleitoral, dando continuidade aos trabalhos, questionou aos presentes sobre eventual impugnação aos nomes dos eleitos e ante ao silêncio dos presentes, proclamou o resultado da eleição. Informou que a atual Diretoria continua regendo os destinos da sociedade durante o mês de dezembro de 2023, sendo que a nova Diretoria assumirá suas funções no dia dois de janeiro de 2024. Em seguida, o Patrão Rubem agradeceu a todos pelos trabalhos durante sua gestão e declarou eleita a nova diretoria 2024. e declarou os trabalhos encerrados, sendo lavrada a presente Ata, por mim, VILMAR BATISTA VIFIRA, que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelo Patrão, pelo presidente e membros da Comissão Eleitoral, pelos associados eleitos neste ato, onde os demais presentes assinam lista de presença, a qual, será mantida no acervo da entidade, para quem dela, possa necessitar, bem como deverá ser apresentada aos órgãos competentes para fins de regularização de representação. Tangará da Serra – MT, 21:30 horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três (15/12/2023).

### COMISSÃO ELEITORAL

  
**Nadir José Barivieira**  
Presidente eleitoral

  
**Jacir Barivieira**  
Secretário

  
**Gilberto Luiz Geremias**  
Membro

### DIRETORIA ELEITA:

  
**Carlito Oliveira Santos**  
Patrão/Presidente

  
**Arivaldo Piva**  
Vice-Patrão/Vice-Presidente



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA  
DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro  
CEP: 78.300-100 - Tangará da Serra-MT  
Fone: (85) 4042 - 0432 - E-mail: contato@2oficiotangara.com.br  
Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Reconheço por Verdadeira a Firma de: **CARLITO OLIVEIRA SANTOS** Termo: 307294

RS 8.70 Cod. Ato:22 CAD 28835

Selo de Controle Digital



Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos/](http://www.tjmt.jus.br/selos/)  
Tangará da Serra - MT, 25 de janeiro de 2024  
Cod. Serventia: 176 Hora: 16:02

Dou fé Em testemunho ( ) da Verdade

Cleomara da Costa Leite Ibarrola- Tabelião Substituta  
Atendente: MARIA MAZZAROTTO



**ESPAÇO EM BRANCO**

Gilberto Luiz Geminis  
Membro

Jacir Bahia  
Secretário

Walter José Penteado  
Presidente

**DIRETORIA ELEITA**

Arivaldo Fives  
Vice-Presidente

Carlito Oliveira Santos  
Presidente

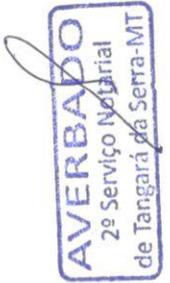




# CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALIANÇA DA SERRA

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90  
CNPJ: 01.363.225/0001-75, Av. Vergílio Favoni nº 1701-S, Parque Universitário,  
CEP: 78306-211, Tangará da Serra/MT – E-mail: [ctgaserra@gmail.com](mailto:ctgaserra@gmail.com)

“Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição”



**Vilmar Batista Vieira**  
Primeiro Secretário / Primeiro Sota-Capataz

**Laura Di Domenico**  
Segunda secretária / Segundo Sota-Capataz

**KHEUREM APARECIDA XAVIER GREGÓRIO**  
Primeira Tesoureira / Primeira Guaiaca

**Elizeu Di Domenico**  
Segundo Tesoureiro / Segundo Guaiaca

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro  
CEP: 78.300-100 - Tangará da Serra-MT  
Fone: (65) 4942 - 0432 • E-mail: [contato@2oficiotangara.com.br](mailto:contato@2oficiotangara.com.br)  
Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

CERTIFICO que o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro A-1, sob Registro nº 108, Averbação nº 27, Protocolo nº 32207, aos 26/01/2024, Tangará da Serra - MT. O referido é verdade e dou fé.

Mércia Pereira Sousa  
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO

Rua Antônio José da Silva, Nº 255-W-Centro  
CEP: 78.300-100 - Tangará da Serra-MT  
Fone: (65) 4942 - 0432 • E-mail: [contato@2oficiotangara.com.br](mailto:contato@2oficiotangara.com.br)  
Tabelião e Oficial de Registro: Mauro Pereira da Silva

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Cartório: 176    CNS: 06.457-6

Código do Ato(s): 107

Emolumentos: **RS 95,65**

Selo Digital: CAD 29042    Selo de Controle Digital

Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

ESPAÇO EM BRANCO





# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA, nome de fantasia CTG ALIANÇA DA SERRA, doravante identificado como CTG, fundado aos 27 de fevereiro de 1988, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na própria cidade de Tangará da Serra - MT, na Avenida Virgílio Favetti, nº 1701-S, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.363.225/0001-75, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nr. 562/90 e pela Lei Estadual nr. 5.619/90, reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ Único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, sendo facultado fomentar a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS e a sigla CTG, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do MT.

Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.

Art. 5º - É dever do CTG acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso MTG/MT, a quem está filiado.

Art. 6º - A Bandeira do Centro só poderá ser hasteada pelo próprio Centro, na sede social e suas dependências em dias de festa ou em desfiles, ou em solenidades tradicionalistas, sempre mediante permissão da Diretoria.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, tais como, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, roupas artísticas e seus acessórios, troféus de competição, equipamentos esportivos, letras musicais, poesias, textos e coreografias utilizados em competições da lavra de associados ou compositores contratados, direito de imagem dos associados, quando em competições pelo CTG, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes a entidade.

§ 1º - Se constituem em fontes de recurso para manutenção do CTG as contribuições do quadro social, aluguéis decorrentes de locação das dependências, renda de aplicações financeiras, doações, convênios e/ou auxílios governamentais e outras receitas diversas, inclusive, de publicidade e associadas ao direito de imagem.

§ 2º – nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresse e formal consentimento da Diretoria Executiva, podendo ser estabelecido valores de contraprestação pelo uso.

§ 3º – as dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, condicionado o uso dos espaços e equipamentos ao regular adimplemento das obrigações societárias.

§ 4º – a cessão do salão de festas para associado se subordina a duas condições:

I - Estar em dia com suas obrigações pecuniárias e

II - com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - As rendas e recursos do CTG só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a Assembleia Geral que decidir a medida, nomeará uma comissão com no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas.

Parágrafo único - O restante do acervo social será doado a uma instituição cultural com fins idênticos ou semelhantes, sediada no Município de Tangará da Serra-MT, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### INGRESSOS – CATEGORIAS – OBRIGAÇÕES E DIREITOS.

Art. 10 – Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo único – A admissão de associados se dará por convite, através de carta proposta apresentada por sócio ativo e em dia, respeitando a individualidade e liberdade de opção em participar do CTG Aliança da Serra, cabendo a Diretoria Executiva e ao Conselho de Vaqueanos a verificação dos requisitos para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que não satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.

Art. 11 – Qualquer pessoa, observada a maioria civil, que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade.

Art. 12 – Os associados serão classificados nas seguintes categorias, obedecidos os requisitos estabelecidos para sua admissão:

- A) FUNDADORES / REMIDOS
- B) CONTRIBUINTES
- C) BENEMÉRITOS
- D) HONORÁRIOS e/ou GRANDES BENEMÉRITOS,
- F) SÓCIOS ARTISTAS e/ou COLABORADORES
- G) SÓCIOS DEPENDENTES

a) – São considerados FUNDADORES/REMIDOS, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG e adquiriram este direito como sócios do antigo Clube Esportivo e Recreativo Aliança;

§ único - Respeitado o direito adquirido, não serão admitidos novos sócios remidos na sociedade.

b) – São considerados CONTRIBUINTES, todos aqueles que, após o pagamento de uma joia, se esta vier a ser instituída pela Patronagem Executiva, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela diretoria;

c) – BENEMÉRITOS são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, reconhecidos e aprovados pela Assembleia e o Conselho de Vaqueanos;

§ único - neste caso da alínea “c”, este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária;

d) – HONORÁRIOS/GRANDES BENEMÉRITOS serão todos aqueles que, provada a sua condição de enriquecer o acervo da Cultura e das Tradições Gaúchas, façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra “c”, supra;

e) ARTISTAS/COLABORADORES são os integrantes das diversas Invernadas (departamentos) e que se dedicam ao estudo, pesquisa, divulgação e prática constante das artes gaúchas (lidas campeiras, artísticas, culturais e esportivas), competindo à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Vaqueanos, deliberar sobre isenção de joias, enquanto participantes das Invernadas, e o valor da mensalidade.

f) – DEPENDENTES serão todos aqueles que, em relação ao sócio contribuinte, sejam:

1 – cônjuge ou companheiro(a);

2 - filho(a) ou enteado(a), até 18 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

3 - pais, avós e bisavós que dependam economicamente do sócio;

4 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ único – A Diretoria deverá deliberar, em decisão irrecorrível, sobre eventuais dependentes que não preencham os requisitos acima;

Art. 13 – São considerados obrigações dos associados:

a) – observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do CTG, outro regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/MT;

b) – preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;

c) – satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo CTG;

d) – ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

e) – salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões e/ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;

f) – zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro de associados;

g) – representar o CTG dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade;

h) – evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;

- i) – evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- j) – evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;
- k) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais;
- l) – influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d’alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;
- m) – praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG-MT e programas do CTG;
- n) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia nosso Movimento Gaúcho;
- o) – comportar-se com zelo e urbanismo quando nas dependências do CTG.

§ 1º – a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ 2º – os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

Art. 14 – São considerados direitos dos associados:

- a) – usufruir todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) – votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações;
- c) – apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada;
- d) – comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG.

#### DAS MENSALIDADES E JÓIAS DE INGRESSO

Art. 15 – Os sócios contribuintes, beneméritos e colaboradores, pagarão antecipadamente até o 5º (quinto) dia de cada mês, uma mensalidade cuja fixação do valor é de competência da Diretoria.

Art. 16 – Para serem admitidos, os sócios contribuintes pagarão uma joia de ingresso, cuja fixação do valor é de competência da Diretoria, com aprovação do Conselho de Vaqueanos .

§ Único – Os sócios dependentes, quando deixarem esta condição, serão considerados sócios contribuintes, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da joia de ingresso.

Art. 17 – Serão isentos de mensalidades os sócios honorários e remidos.

#### DAS PENALIDADES

Art. 18 – Os sócios que infringirem o presente Estatuto, seus regulamentos, regimentos e normas do CTG, serão passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA
- b) SUSPENSÃO
- c) INDENIZAÇÃO DE DANOS
- d) EXCLUSÃO

Art. 19 – A aplicação de ADVERTÊNCIA está a cargo da Diretoria ao sócio que incorrerem em pequenas faltas disciplinares.

Art. 20 – A aplicação de SUSPENSÃO, EXCLUSÃO e INDENIZAÇÃO DE DANOS está a cargo do Conselho de Vaqueanos ao sócio que:

- a) Reincidir em faltas disciplinares;
- b) Perturbar a ordem do Centro e desrespeitar os membros da diretoria e conselho;
- c) Atrasar por mais de 3(três) meses as mensalidades a que está obrigado, quando devidamente notificado a regularizar sua situação não o fizer no prazo fixado;
- d) Causar danos ao patrimônio da entidade;
- e) Infringir gravemente as normas previstas neste Estatuto.

§ 1º – O Conselho de Vaqueanos se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a aplicação das referidas penalidades, devendo notificar diretamente o sócio infrator e a diretoria sobre a sua decisão.

§ 2º – Para a sanção de EXCLUSÃO caberá direito de defesa ao sócio infrator, o qual deverá apresentar sua defesa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, bem como recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

## TITULO II

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- a) – ASSEMBLEIA GERAL
- b) – DIRETORIA EXECUTIVA
- c) – CONSELHO FISCAL (CONSELHOS DE VAQUEANOS)
- d) – DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)



Art. 22 – A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto:

I – Pelo PATRÃO - PRESIDENTE do CTG;

II – Pelo Conselho de Vaqueanos do CTG;

III – Pelos Associados em número mínimo de 1/5 (hum quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que o assunto relevante assim o exigir, vedado à discussão de qualquer outro assunto que não constante do edital de convocação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, aprovação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e, ainda, eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos.

§ único – A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Tangará da Serra, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no município de Tangará da Serra-MT, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Patrão – Presidente, seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º – As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quórum legal estabelecido no parágrafo único do art. 58 do CC/02.

§ 3º – A venda de patrimônio imóvel parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e conciso do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos associados com direito a voto.

Art. 25 – A Assembleia será sempre presidida pelo PATRÃO - PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composta de um Sota Capataz, seu Suplente ou um ad-hoc e de autoridades tradicionalistas superiores, porventura presentes ao ato.

Art. 26 – O CTG será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE DEZEMBRO de cada ano, dentre associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 1 (um) ano, com vigência de 01 janeiro a 31 de dezembro, podendo ser reeleitos por mais um período, consistindo de:

PATRÃO – PRESIDENTE

VICE PATRÃO – VICE PRESIDENTE

1º SOTA CAPATAZ – 1º SECRETÁRIO

2º SOTA CAPATAZ – 2º SECRETÁRIO

1º GUAÍACA – 1º TESOUEIRO

2º GUAÍACA – 2º TESOUEIRO

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

§ 2º – No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º – Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação à causa tradicionalista.

§ 4º – Como membro (s) homenageado (s) a Diretoria Executiva poderá ser precedida de até dois PATRÃO (ÕES) DE HONRA, devendo este (s) ser (em) elemento (s) honrado (s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços prestados a nossa comunidade e notadamente ao CTG ALIANÇA DA SERRA, escolhido por toda a Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais Diretores presentes na data da eleição.

§ 5º - Os prendados maiores de dezesseis anos, durante sua gestão, terão voz nas Assembleias e nas reuniões da Patronagem Executiva.

Art. 27 – Compete ao PATRÃO – PRESIDENTE:

- a) – cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade;
- b) – representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) – presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG;
- d) – designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade;
- e) – assinar com o 1º ou 2º guaiacas os papeis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1º ou 2º Sota Capataz toda a correspondência expedida;

- f) – Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17;
- g) – Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;
- h) – designar os auxiliares necessários para a administração do CTG, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) – proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem;
- j) – comunicar com antecedência o MTG/MT, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso;
- k) – determinar que à posse da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, seus integrantes se apresentem devidamente pilchados;
- l) – fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência de toda a diretoria executiva;
- m) – prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados;
- n) – contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva.

Art. 28 – Compete ao VICE PATRÃO – VICE PRESIDENTE:

- a) – substituir o PATRÃO - PRESIDENTE em sua ausência ou impedimento;
- b) – auxilia-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) – assumir o cargo de PATRÃO –PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 29 – Compete ao 1º SOTA CAPATAZ – 1º Secretário:

- a) – substituir o VICE PATRÃO – VICE PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;
- b) – manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) – assinar junto com o PATRÃO - PRESIDENTE toda a correspondência social, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) – manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita;
- e) – redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;

f) – redigir as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 30 – Compete ao 2º SOTA CAPATAZ – 2º Secretário:

- a) – substituir o 1º SOTA CAPATAZ – 1º Secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo nas suas funções quando necessário.

Art. 25 – Compete ao 1º GUAÍACA – 1º Tesoureiro:

- a) – dirigir todo o serviço financeiro da entidade;
- b) – manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG;
- d) – manter em dia a cobrança de mensalidade e/ou anuidade dos associados;
- e) – assinar com o PATRÃO – PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) – apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PATRÃO – PRESIDENTE, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados.

Art. 31 – Compete ao 2º GUAÍACA – 2º Tesoureiro:

- a) – substituir o 1º GUAÍACA – 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 32 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Diretoria.

§ único – no intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembleia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/MT ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores Eleitos, que deverá ser na própria data da eleição.

Art. 33 - O CTG é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos, que será composto de 10 (dez) membros, todos maiores, sendo 7 (sete) efetivos e 3 (três) suplentes, da

mesma forma associados e quites com a tesouraria da entidade, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração de mandato.

Art. 34 – O Conselho de Vaqueanos é um órgão consultivo e deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, com a competência de:

- a) – fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e dos Departamentos;
- b) – fiscalizar anualmente as contas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral;
- c) – juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso;
- d) – reunir-se obrigatoriamente a cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro de atas próprio todas as decisões tomadas;
- e) – no caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros;
- f) – assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 32 deste Estatuto.

§ único – nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, que deverá fazê-lo com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista.

Art. 35 – O CTG possuirá tantos DEPARTAMENTOS (invernadas) quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante a parte ARTÍSTICA, CULTURAL, CAMPEIRA E ESPORTIVA, principalmente.

§ 1º – cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PATRÃO – PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destituí-lo ou exonerar-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos.

§ 2º - cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), conforme as necessidades do Departamento.

§ 3º - Compete aos Diretores e Posteiros a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG-MT.

§ 4º - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título.

Art. 36 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PATRÃO – PRESIDENTE e com autorização deste e da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer.

Art. 37 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 38 – O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na Lei Federal nº 9790, de 1999.

§ 2º – Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

§ 3º – Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

§ 4º – O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 39 – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos, será sempre realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para este fim, a ser realizada na PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO DE TODOS OS ANOS, cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, não podendo exceder o mandato por mais de 2 (dois) anos.

§ único – Convocada e publicada a Assembleia, os concorrentes aos cargos de diretores e conselheiros, deverão encaminhar suas proposta por escrito, até as 18:00 hs do dia anterior a data da assembleia, junto ao secretário da entidade, nominando cada sócio ao seu respectivo cargo pretendido.

Art. 40 – A posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil do ano seguinte a realização da Assembleia Geral eletiva, devendo a Diretoria e Conselho de Vaqueanos ser simbolicamente empossada e apresentada a Sociedade no primeiro evento oficial da entidade.

§ único – Para esta solenidade, os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha.

**TÍTULO IV**  
**DOS SIMBOLOS DO CENTRO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 41 – O Pavilhão do CTG ALIANÇA DA SERRA é constituído de uma Bandeira Retangular com as cores da Bandeira do Mato Grosso, tendo ao centro o distintivo e o nome do CTG ALIANÇA DA SERRA e logo abaixo o nome de Tangará da Serra-MT, conforme Anexo I.

Art. 42 – As cores do Centro serão: verde, amarelo, vermelho, azul e branco.

Art. 43 – O Distintivo do CTG ALIANÇA DA SERRA é composto de três círculos estilizados e entrelaçados significando a aliança entre Brasil, Mato Grosso e Rio Grande do sul.

Art. 44 – O lema do CTG ALIANÇA DA SERRA será: *“PELO BEM COMUM DOS POVOS QUE TEM CULTURA E RESPEITAM A TRADIÇÃO”*.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 – O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos.

Art. 46 - Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso – MTG/MT.

Art. 48 – Até que seja reformulado e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos e Diretoria Executiva o novo Regimento Interno do CTG Aliança da Serra, permanecerá vigente o Regimento em vigor, naquilo que não confrontar com o presente Estatuto, sendo que eventuais casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 49. Os membros da atual Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos manterão seus mandatos até a realização de novas eleições conforme prazos estabelecidos neste Estatuto.



Art. 50 – O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Tangará da Serra, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a conta da data de seu registro no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Tangará da Serra, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art.24, parágrafo segundo.

## ANEXO I

### Bandeira do CTG



### Distintivo do CTG



Tangará da Serra-MT., 01 de outubro de 2016.

JACKSON ROBERTO STORCK - Patrão/Presidente \_\_\_\_\_

JEFERSON ZUCCHI - 1º Capataz/1º Vice Presidente \_\_\_\_\_

EVANDRO CARLOS DALBEM - 2º Capataz/2º Vice Presidente \_\_\_\_\_

SERGIO JOSÉ BOTH - Sota Capataz/Secretário \_\_\_\_\_

JORGE LUIZ FROEMMING - 1º Guaiaca/1º Tesoureiro \_\_\_\_\_

MIRAMAR MUSSULI DA SILVA - 2º Guaiaca/2º Tesoureiro \_\_\_\_\_

DAGOBERTO MARIANO BERNARDI - Resp. Jurídico \_\_\_\_\_





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 562, DE 25 DE MAIO DE 1990.

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA - CTG .

O Senhor MANOEL FERREIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Aliança da Serra- CTG , entidade civil, sem fins lucrativos, anteriormente denominada Sociedade Esportiva e Recreativa Aliança, que por deliberação de seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de Fevereiro do ano de 1988, passou-se a denominar-se Centro de Tradições Gaúchas Aliança da Serra- CTG , inscrita no CGC/MT sob o nº 01363225/0001-75, e registrado no Cartório do 1º Ofício desta Comarca no livro "A" sob o nº 019 em data de 27. de maio do ano de 1986.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de Maio de 1990

MANOEL FERREIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume e em data supra.

JOSÉ THEORGE MARINHO  
Secretário Municipal de Administração.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2016*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [atal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:atal@tangaradaserra.mt.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei nº 170/2024, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

| Proj/Ativ.                                 | Meta Prevista | Meta Proposta | Obs. |
|--|---------------|---------------|------|
| 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares | 14            | 14            |      |

Tangará da Serra, 27 de maio de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

Impresso em: 27/05/2024 16:16

| NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA  |  |               |           | Nº 12003     |                  |
|---|--|---------------|-----------|--------------|------------------|
| Reservado por: <b>EDRIWEIZZER FURTADO DOS SANTOS</b>                          |  |               |           |              |                  |
| Ficha Nº : <b>12208</b> Processo Nº : <b>PLO Nº 170/2024</b>                  |  |               |           |              |                  |
| Unidade : 020101      GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS                     |  |               |           |              |                  |
| Funcional : 04.122.0002.2118.0000 PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES         |  |               |           |              |                  |
| Cat. Econ. : 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  |               |           |              |                  |
| Código de Aplicação: 000 000      Fonte Recurso: 1 1 5000                     |  |               |           |              |                  |
| Saldo Inicial   | Alteração (+)  | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual  |                  |
| 2.850.040,18  | 0,00   | -1.719.506,97 | 0,00      | 1.130.533,21 |                  |
| Data  | Histórico  |               |           |              |                  |
| 27/05/2024  | Reserva orçamentária pra cumprimento do objeto do PLO nº 170/2024. |               |           |              |                  |
|   | VALOR DA RESERVA   |               |           |              | <b>30.000,00</b> |
|   | RESERVA JÁ UTILIZADA   |               |           |              | 0,00             |
|   | RESERVA ANULADA  |               |           |              | 0,00             |
|   | SALDO DE RESERVA ANTERIOR  |               |           |              |                  |
|   | SALDO DA RESERVA   |               |           |              | 30.000,00        |
|   | SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA                                     |               |           |              | 0,01             |

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GOMES DOS SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4> e informe o código 73C3-9724-062F-B8D4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2024

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 27/05/2024

| CODIGO ESPECIFICAÇÃO  |         |   | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUAL | EMPENHADO PERIODO ACUMULADO | LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO | PAGO PERIODO ACUMULADO | A PAGAR    | SALDO        |
|-----------------------|---------|---|-----------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------|------------|--------------|
| <b>Orgão</b>          | 0201    | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS   | 4.433.615,08    | 2.014.964,07  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 2.014.964,07 |
| <b>Unidade</b>        | 020101  | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS   | 4.433.615,08    | 2.014.964,07  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 2.014.964,07 |
| <b>Função</b>         | 04      | Administração   | 4.433.615,08    | 2.014.964,07  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 2.014.964,07 |
| <b>SubFunção</b>      | 122     | Administração Geral   | 4.433.615,08    | 2.014.964,07  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 2.014.964,07 |
| <b>Programa</b>       | 0002    | GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE   | 4.433.615,08    | 2.014.964,07  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 2.014.964,07 |
| <b>Proj.Atividade</b> | 2118    | PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES   | 4.433.615,08    | 2.014.964,07  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 2.014.964,07 |
| FICHA                 | 1002208 | 3.3.90.39.00 - 1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA                | 2.850.040,18S - | 1.130.533,21  | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 1.130.533,21 |
| FICHA                 | 1002371 | 3.3.90.39.00 - 3.1.500.10020G-0300000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA                | 1.583.574,90S - | 884.430,86    | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 884.430,86   |
| <b>Orgão</b>          | 0214    | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO   | 1.694.185,46    | 1.720.585,46  | 629.332,19                  | 629.332,19                  | 387.964,94             | 382.879,69 | 1.091.253,27 |
| <b>Unidade</b>        | 021403  | DEPARTAMENTO DE CULTURA   | 1.694.185,46    | 1.720.585,46  | 629.332,19                  | 629.332,19                  | 387.964,94             | 382.879,69 | 1.091.253,27 |
| <b>Função</b>         | 13      | Cultura   | 1.694.185,46    | 1.720.585,46  | 629.332,19                  | 629.332,19                  | 387.964,94             | 382.879,69 | 1.091.253,27 |
| <b>SubFunção</b>      | 392     | Difusão Cultural  | 1.694.185,46    | 1.720.585,46  | 629.332,19                  | 629.332,19                  | 387.964,94             | 382.879,69 | 1.091.253,27 |
| <b>Programa</b>       | 0029    | MAIS CULTURA  | 1.694.185,46    | 1.720.585,46  | 629.332,19                  | 629.332,19                  | 387.964,94             | 382.879,69 | 1.091.253,27 |
| <b>Proj.Atividade</b> | 2062    | GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL   | 1.694.185,46    | 1.720.585,46  | 629.332,19                  | 629.332,19                  | 387.964,94             | 382.879,69 | 1.091.253,27 |
| FICHA                 | 1961    | 3.1.90.04.00 - 1.1.500.00000G-0000000CONTRATAÇÃO POF DETERMINADO                    | 289.064,90      | 289.064,90    | 93.806,00                   | 93.806,00                   | 93.806,00              | 93.806,00  | 195.258,90   |
| FICHA                 | 1962    | 3.1.90.11.00 - 1.1.500.00000G-0000000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL                 | 614.022,44S -   | 614.022,44    | 144.493,25                  | 144.493,25                  | 144.493,25             | 144.493,25 | 469.529,19   |
| FICHA                 | 1963    | 3.1.90.13.00 - 1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES PATRI                               | 110.220,07      | 110.220,07    | 14.134,90                   | 14.134,90                   | 13.414,90              | 13.069,00  | 96.085,17    |
| FICHA                 | 1965    | 3.1.91.13.00 - 1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES PATRI                               | 85.878,05       | 85.878,05     | 12.755,51                   | 12.755,51                   | 12.755,51              | 12.755,51  | 73.122,54    |
| FICHA                 | 1968    | 3.3.90.30.00 - 1.1.500.00000G-0000000MATERIAL DE CONS                               | 140.000,00      | 130.000,00    | 63.013,25                   | 63.013,25                   | 31.542,68              | 31.203,33  | 66.986,75    |
| FICHA                 | 1969    | 3.3.90.31.00 - 1.1.500.00000G-0000000PREMIAÇÕES CULTI CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E    | 60.000,00CAS,   | 4.000,00      | 3.116,72                    | 3.116,72                    | 3.116,72               | 3.116,72   | 883,28       |
| FICHA                 | 1970    | 3.3.90.33.00 - 1.1.500.00000G-0000000PASSAGENS E DESF LOCOMOÇÃO                     | 15.000,00       | 15.000,00     | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 15.000,00    |
| FICHA                 | 1971    | 3.3.90.39.00 - 1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA                | 240.000,00S -   | 305.720,00    | 241.239,38                  | 241.239,38                  | 52.797,81              | 48.397,81  | 192.841,57   |
| FICHA                 | 1972    | 3.3.90.40.00 - 1.1.500.00000G-0000000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | 15.000,00       | 15.000,00     | 5.123,22                    | 5.123,22                    | 2.561,61               | 2.561,61   | 9.876,78     |
| FICHA                 | 1973    | 3.3.91.39.00 - 1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA                | 20.000,00S -    | 20.000,00     | 9.500,00                    | 9.500,00                    | 3.158,66               | 3.158,66   | 10.500,00    |
| FICHA                 | 2456    | 3.3.90.49.00 - 1.1.500.00000G-0000000AUXÍLIO-TRANSPOR                               | 10.000,00       | 10.000,00     | 3.385,20                    | 3.385,20                    | 2.601,74               | 2.601,74   | 6.614,80     |
| FICHA                 | 2457    | 3.3.90.36.00 - 1.1.500.00000G-0000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA                  | 40.000,00S -    | 40.000,00     | 13.609,60                   | 13.609,60                   | 7.854,90               | 7.854,90   | 26.390,40    |
| FICHA                 | 2847    | 3.3.90.47.00 - 1.1.500.00000G-0000000OBRIGAÇÕES TRIBL CONTRIBUTIVAS                 | 0,00            | 280,00        | 280,00                      | 280,00                      | 280,00                 | 280,00     | 0,00         |
| FICHA                 | 3150    | 3.3.50.43.00 - 1.1.500.00000G-0000000SUBVENÇÕES SOCI                                | 0,00            | 26.400,00     | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                   | 0,00       | 26.400,00    |
| FICHA                 | 1002171 | 3.3.90.14.00 - 1.1.500.00000G-0000000DIÁRIAS - CIVIL                                | 15.000,00       | 15.000,00     | 2.725,00                    | 2.725,00                    | 2.725,00               | 2.725,00   | 12.275,00    |







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73C3-9724-062F-B8D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA GOMES DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-60) em 29/05/2024 09:33:20 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/05/2024 15:22:57 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/73C3-9724-062F-B8D4>